



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 130/2021

OBJETO: Aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT 2022

ORIGEM: Auditoria Interna - AUDIT

PROCESSO: 50500.081079/2021-31

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: Ausente

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT para o exercício de 2022, elaborado pela Auditoria Interna - AUDIT da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com base em orientações da Controladoria-Geral da União - CGU.

2. DOS FATOS

2.1. A Instrução Normativa nº 05, de 27 de agosto de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU, dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, sobre o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINT e sobre o parecer a respeito da prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

2.2. O PAINT é o instrumento de planejamento das atividades de auditoria a serem executadas, contendo a programação para o exercício de 2022, cuja minuta (SEI nº 9171385) foi submetida pela Auditoria Interna - AUDIT da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, à CGU, para análise prévia, conforme estabelece o artigo 5º da supracitada Instrução Normativa, via Sistema de Gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental - e-Aud.

2.3. Conforme E-mail enviado em 09 de dezembro de 2021 (SEI nº 9172379), a Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Transportes, Portos e Aviação Civil - CGTRAN, da CGU, informou que o PAINT 2022 apresentado pela AUDIT foi analisado, conforme Ficha de Avaliação (SEI nº 9172147), tendo recebido parecer que o considerou adequado, com aderência de seu conteúdo às disposições da Instrução Normativa CGU nº 05/2021, sem sugestão de inclusão ou exclusão de serviços de auditoria no planejamento apresentado.

2.4. Dessa forma, a AUDIT elaborou o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 151, de 13 de dezembro de 2021 (SEI nº 9172676), do qual se destaca:

"(...)

Além de definição dos trabalhos prioritários a serem realizados no exercício de referência, o PAINT mostra-se relevante para a integração de ações de controle entre os vários órgãos de controle interno do Governo Federal, já que nele são espelhadas as diretrizes e as ações a serem desenvolvidas no decorrer do exercício, evitando-se, assim a duplicidade de trabalho e a geração de novas atividades de auditoria que preencham eventuais lacunas, propiciando a otimização dos resultados do controle.

O cumprimento do Plano Anual de Auditoria - PAINT constará do Relatório de Gestão - que integra a Prestação de Contas da ANTT, em observância às Normas Gerais e Específicas do Tribunal de Contas da União e Normas da Controladoria Geral da União - CGU, relativas à apreciação e julgamento das contas dos responsáveis (Diretores e demais Gestores da Agência) - e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, a ser elaborado pela Auditoria Interna - AUDIT em observância à IN CGU nº 05/2021.

"(...)

Conforme exposto, faz-se necessária a aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da ANTT, do exercício de 2022, em cumprimento à legislação e conforme previsto no Art. 18, inciso I, do Regimento Interno da ANTT.

Propõe-se aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna da ANTT - PAINT, do exercício de 2022, exemplar em anexo, visando o fiel cumprimento da legislação vigente, bem como dotar a Auditoria Interna do instrumento necessário à execução de suas atividades.

"(...)"

2.5. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 32852/2021/AUDIT/DIR-ANTT, de 13 de dezembro de 2021 (SEI nº 9173143), a AUDIT submeteu os presentes autos ao Gabinete do Diretor-Geral - GAB, propondo a apreciação e aprovação do PAINT 2022 pela Diretoria Colegiada da ANTT, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa da CGU, merecendo ainda destaque a juntada posterior aos autos da NOTA Nº 03-2021/COAUD/AUDIT/ANTT, de 15 de dezembro de 2021 (SEI nº 9198793), cujo conteúdo é similar ao do supracitado Relatório à Diretoria.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. No que tange ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, a Instrução Normativa nº 05, de 27 de agosto de 2021, da Controladoria-Geral da União – CGU, assim dispõe:

"(...)

CAPÍTULO II

DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

Art. 3º O PAINT deve ser elaborado com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, devendo considerar:

I - o planejamento estratégico e as expectativas da alta administração da unidade auditada e demais partes interessadas;

II - os riscos significativos a que a unidade auditada está exposta e os seus processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;

III - a complexidade do negócio, a estrutura e outros fatores da unidade auditada;

IV - a estrutura e os recursos humanos, logísticos e financeiros disponíveis na unidade de auditoria interna governamental.

Art. 4º O PAINT deve estabelecer uma previsão realista das atividades a serem realizadas no período, contendo, no mínimo:

I - relação dos serviços de auditoria a serem realizados pela UAIG, com informações sobre: (a) o tipo de serviço (avaliação, consultoria ou apuração); (b) o objeto; (c) o objetivo; (d) datas previstas de início e conclusão; (e) carga horária prevista; e (f) a origem da demanda;

II - previsão de alocação da força de trabalho, nas seguintes categorias: (a) serviços de auditoria; (b) capacitação; (c) monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas; (d) gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental; (e) levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo; (f) gestão interna; e (g) demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT.

§ 1º A informação sobre a origem da demanda deve considerar as seguintes situações: obrigação normativa; seleção baseada em riscos; solicitação da alta administração; solicitação de órgãos de controle interno ou externo; e, outras situações, com as devidas justificativas para a sua seleção.

§ 2º A alocação de horas para atividades de capacitação deve considerar o quantitativo mínimo de 40 horas anuais para cada auditor, incluído o titular da unidade, em treinamentos, cursos de pós-graduação lato e stricto sensu e eventos compatíveis com a atividade de auditoria, ao universo de auditoria da UAIG e às competências requeridas dos auditores.

Art. 5º A proposta de PAINT deve ser encaminhada à respectiva unidade de supervisão técnica até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao de sua execução.

Parágrafo Único. A apreciação pela unidade de supervisão técnica tem como objetivo harmonizar o planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos entre a UAIG e a unidade de supervisão técnica com competência concorrente.

Art. 6º As unidades de supervisão técnica devem se manifestar sobre as propostas de PAINT no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º A ausência de manifestação formal no prazo estipulado no caput não impede a adoção das providências necessárias à aprovação interna do PAINT por parte das unidades supervisionadas.

§ 2º A impossibilidade de atendimento às recomendações emitidas pelas unidades de supervisão técnica sobre o PAINT deve ser justificada por ocasião de seu encaminhamento definitivo pela UAIG.

Art. 7º O PAINT deve ser aprovado pelo conselho de administração ou instância equivalente do órgão ou entidade, ou, na ausência desse, por seu dirigente máximo, antes do início do exercício a que se refere.

§ 1º Mudanças no PAINT aprovado que o impactem significativamente devem ser apreciadas pelo conselho de administração ou instância equivalente ou, na ausência desse, pelo dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º As mudanças referidas no § 1º deverão ser comunicadas à unidade de supervisão técnica em até 30 dias após sua aprovação.

Art. 8º O PAINT aprovado deve ser encaminhado à respectiva unidade de supervisão técnica até o último dia útil do mês de fevereiro do ano a que se refere.

Art. 9º As UAIG devem dar publicidade do PAINT no prazo de 30 dias após a aprovação, ressalvadas as informações sigilosas previstas em lei.

"(...)"

3.2. Como se observa na leitura do artigo 7º da referida Instrução Normativa, no caso da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, cabe à Diretoria Colegiada aprovar o PAINT antes do início do exercício a que se refere, isto é, no caso do exercício de 2022, é preciso que a aprovação ocorra até 31 de dezembro de 2021.

3.3. Entretanto, nos termos do OFÍCIO SEI N° 33782/2021/GAB/DIR-ANTT, de 22 de dezembro de 2021 (SEI nº 9285556), o Gabinete do Diretor-Geral - GAB informou à CGU a impossibilidade de apreciação do PAINT 2022 antes da última Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 2021, tendo em vista que a Auditoria Interna - AUDIT, em virtude dos prazos estabelecidos na supracitada Instrução Normativa, não conseguiu submeter os autos em tempo hábil.

3.4. Por oportuno, destacam-se as disposições contidas no Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, conforme transcrição abaixo:

"(...)

Art. 18. À Auditoria Interna compete:

I - fiscalizar o desempenho da gestão da ANTT, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais da Autarquia, de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna aprovado pela Diretoria Colegiada;

"(...)"

3.5. Corroborando o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa da CGU, o inciso I do

artigo 18 do Regimento Interno da ANTT menciona que o PAINT deve ser aprovado pela Diretoria Colegiada, cabendo à Auditoria Interna - AUDIT atuar de acordo com o referido Plano.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, correspondente ao exercício de 2022, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa nº 05, de 27 de agosto de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU, consoante minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº 9272094).

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 17/01/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9270986** e o código CRC **E3C730AD**.

Referência: Processo nº 50500.081079/2021-31

SEI nº 9270986

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br